



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Data: 27/05/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0167.003.0001561/2020

Número do processo:	0167.003.0001561/2020	Número único:	6T1.299.670-91
Solicitação:	271 - RECURSO ADMINISTRATIVO - RAZÕES/CONTRARRAZÕES	Número do protocolo:	26848
Número do documento:			
Requerente:	10347644 - BASE-V ENGENHARIA LTDA	CPF/CNPJ do requerente:	28.877.101/0001-64
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Rua RUA JORGELINO RIBEIRO DOS SANTOS Nº 245 - 89600-000	Bairro:	SANTA TEREZA
Complemento:	CASA	Município:	Joaçaba - SC
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:	(49) 99825-9913	Celular:	(49) 99825-9913
E-mail:		Fax:	
		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	003.011.000 - Protocolo Central		
Localização atual:	003.011.000 - Protocolo Central		
Org. de destino:	003.012.300 - Comissão Permanente de Licitações		
Protocolado por:	Ellen Baldissera Peichó	Atualmente com:	Ellen Baldissera Peichó
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
		Procedência:	Interna
		Prioridade:	Normal
Protocolado em:	27/05/2020 13:52	Previsto para:	
		Concluído em:	
Súmula:	Referente a recursos interpostos contra decisões da comissão de licitação/pregão em qualquer fase do certame.		
Observação:	REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 11/2020 TOMADA DE PREÇO 02/2020 - SAÚDE RECURSO ADMINISTRATIVO		

Ellen Baldissera Peichó
(Protocolado por)

BASE-V ENGENHARIA LTDA
(Requerente)

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREFEITO DO MUNICIPIO CAMPOS NOVOS- SC

1

Referente ao Processo Licitatório 11/2020

Tomada de Preços n. 02/2020 - Saúde

A BASE-V ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.877.101/0001-64 e sediada na Rua Jorgelino Ribeiro dos Santos, 245, Santa Tereza, Joaçaba/SC, por intermédio de seu representante legal o Eng^o Civil Marvin Bett, portador da Carteira de Identidade nº 5.212.840 e do CPF nº 063.518.989-51, e CREA/SC nº 136756-0, que esta subscreve, com fundamento no artigo 109, I, 'a' e 'b', da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa **BASE-V ENGENHARIA LTDA**, no certame supramencionado pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

DOCUMENTOS ANEXOS

- Termo de abertura e encerramento;
- Ata do certame;

1. BREVE HISTÓRICO

2

Conforme documentação anexa, a requerente participou do Processo Licitatório Tomada de Preços n. 02/2020 - Saúde, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, CONFORME PROJETO BÁSICO”**

A abertura dos envelopes de habilitação ocorreu no dia 25 de maio de 2020, sendo que, após a abertura dos envelopes e análise da documentação da empresa BASE-V ENGENHARIA LTDA, a Comissão de Licitação apresenta o seguinte parecer: A EMPRESA BASE-V ENGENHARIA LTDA DEIXOU DE APRESENTAR TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO QUE ERA SOLICITADO JUNTAMENTE COM O BALANÇO PATRIMONIAL NO SUBITEM 4.1.3.3.

Entretanto a medida é desproporcional e injusta tendo em vista que foi apresentado o Balanço Patrimonial, Demonstração de resultados do exercício e Recibo de entrega, no sistema de Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

2. DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E LEGAIS

Inicialmente cumpre destacar que a empresa é amplamente capacitada a executar o objeto do presente certame, tanto é que vistoriou através do seu responsável técnico juntamente com a engenheira do município o local da execução do objeto.

Destaca ainda, que embora a empresa não tenha apresentado os termos de abertura e encerramento, apresentou Balanço, demonstração de resultados, e recibo de entrega devidamente SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped.

Também apresentou devidamente assinado a cálculos dos índices financeiros requeridos no edital, desta forma podendo ser comprovada a qualificação econômica requisitada no edital.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a exigência deve ter intimidade e ser imprescindível à execução do objeto licitado, ou seja, é necessária a existência do nexo causal entre a exigência e a necessidade de acordo com o objeto licitado.

Ainda que a Lei n. 8666/93 descreve no seu Art. 31 somente o balanço e demonstração contábeis, não exigindo o termo de abertura e encerramento:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Frisa ainda que no RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, documento que foi apresentado, descreve no seu rodapé que “ Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação. BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014”.

Desta forma, importante destacar que o Procedimento licitatório tem como **objetivo a escolha de proposta mais vantajosa** à administração, observando os princípios atinentes a esta, quais sejam igualdade, proporcionalidade, economicidade, moralidade, impessoalidade, julgamento objetivo, entre outros, para execução do objeto mencionado.

Visualizando a Lei Federal n. 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, que indica que os princípios aplicáveis às licitações são os seguintes: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

Não obstante, o procedimento licitatório deve ter como objetivo principal a de escolha da proposta mais vantajosa à administração, não se podendo cometer excessos pautando-se em um único princípio e olvidando-se dos demais.

Por esta razão, é que desde já, o Requerente antecipa que não pode o Ente Público alicerçar sua decisão no princípio da vinculação ao edital, visto que o mesmo não é absoluto, e nem mesmo poderia, desta forma nota-se que a análise da documentação deixou de considerar uma série de leis, normas, jurisprudências e princípios.

Corroborando ao entendimento, o doutrinador Hely Lopes Meirelles leciona que embora haja o Princípio Da Vinculação ao Edital, este não é absoluto, vejamos:

Isso não significa que o princípio da vinculação ao edital seja "absoluto" a ponto de obstar à administração ou ao próprio judiciário interpretá-lo, inclusive a luz da razoabilidade, para melhor aferir seu sentido e compreendê-lo, impedindo o rigor excessivo venha a afastar da licitação possíveis preponentes e prejudicar uma das suas finalidades[...]

Outro fato que é importante frisar é que a licitação não tem cunho de buscar o melhor entregador de documentos e sim de obter a proposta mais vantajosa a administração pública.

Sendo assim, verifica-se que a decisão por inabilitar a Requerente não merece prosperar, necessitando ser revista e anulada.

3. DOS PEDIDOS

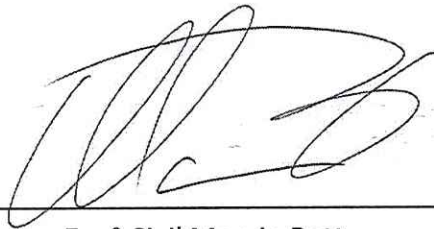
5

Ante todo o exposto requer:

- A) Que o presente recurso seja recebido pelo órgão licitante;
- B) Que o presidente da comissão de licitações reconsidere sua decisão dando deferimento ao presente recurso;
- C) Que seja reconhecido que a ausência do Termo de Abertura e Encerramento não gerou nenhuma desqualificação a proponente;
- D) Que a decisão que declarou a empresa **BASE-V ENGENHARIA LTDA** seja declarada cancelada;
- E) Que a empresa **BASE-V ENGENHARIA LTDA** seja declarada **habilitada** e seja dado prosseguimento ao certame;

Diante disto, pede e Espera o Deferimento.

Joaçaba, 27 de maio de 2020.



Engº Civil Marvin Bett

CREA 136756-0

Responsável técnico e representante legal da empresa

Sócio proprietário

BASE-V ENGENHARIA LTDA

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 2/2020 - TP

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC

Processo Administrativo: 11/2020
Processo de Licitação: 11/2020
Data do Processo: 17/03/2020

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS - SC, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 11/2020 (Sequência: 1)

Ao(s) 25 de Maio de 2020, às 14:30 horas, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 2805, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 11/2020, Licitação nº. 2/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME AS EMPRESAS ROBERTO MIGUEL ME, CONSTRUTORA SOLO LTDA, ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA, FORPLAN ENGENHARIA LTDA, MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI, BASE-V ENGENHARIA LTDA, CONSTRUÇÕES HERVAL E B&P CONSTRUTORA LTDA

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- AS EMPRESAS CONSTRUTORA SOLO LTDA E ROBERTO MIGUEL ME APRESENTARAM TODAS AS DOCUMENTAÇÕES CONFORME EXIGIDO EM EDITAL, HOVE QUESTIONAMENTO QUANTO AOS SEUS ATESTADOS DE VISITA TÉCNICA ONDE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES VERIFICOU AS SUAS VALIDADES COM O SETOR DE ENGENHARIA, RESPONSÁVEL PELO PROJETO. A EMPRESA ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL DO ANO DE EXERCÍCIO DE 2018, DEIXOU DE APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA "ESCAVAÇÃO A CÉU ABERTO" ITEM EXIGIDO NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 4.1.4, TAMBÉM APRESENTOU CÓPIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO AUTENTICADO. A EMPRESA FORPLAN ENGENHARIA LTDA TAMBÉM DEIXOU DE APRESENTAR ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA "ESCAVAÇÃO A CÉU ABERTO" ITEM EXIGIDO NA ALÍNEA "C" DO SUBITEM 4.1.4. A EMPRESA MATIAS BRASIL ENGENHARIA EIRELI APRESENTOU CAT SEM REGISTRO NÃO ATENDENDO A ALÍNEA "C" DO SUBITEM 4.1.4 PARA OS ITENS "ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO" E "ESCAVAÇÃO A CÉU ABERTO" E NÃO APRESENTOU ATESTADO PARA "REFORMA" TAMBÉM EXIGIDO NA MESMA ALÍNEA DO SUBITEM 4.1.4. A EMPRESA BASE-V ENGENHARIA LTDA DEIXOU DE APRESENTAR TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO QUE ERA SOLICITADO JUNTAMENTE COM O BALANÇO PATRIMONIAL NO SUBITEM 4.1.3.3. A EMPRESA CONSTRUÇÕES HERVAL ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMISSÃO DECIDE POR FAZER DILIGÊNCIAS A FIM DE VERIFICAR QUANTO A VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA DA EMPRESA E SEU ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 /2006. JÁ A EMPRESA B&P CONSTRUTORA LTDA APRESENTOU DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, JUNTAMENTE COM BALANÇO PATRIMONIAL REPORTANDO RECEITA SUPERIOR AO PERMITIDO PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE A COMISSÃO DECIDE ABRIR DILIGÊNCIA A FIM DE ESCLARECER TAL FATO. A COMISSÃO PUBLICARÁ NOVA ATA QUANTO A HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS E A PARTIR DESTA DAR-SE A O PRAZO RECURSAL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPOS NOVOS

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 2/2020 - TP

CNPJ: 08.595.042/0001-24
RUA NEREU RAMOS, 333
C.E.P.: 89620-000 - Campos Novos - SC



Processo Administrativo: 11/2020
Processo de Licitação: 11/2020
Data do Processo: 17/03/2020

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Campos Novos, 25 de Maio de 2020

COMISSÃO:

RENATO SUTIL DE OLIVEIRA -  - Presidente da Comissão de Licitação
LAIS DA SILVA LESSE -  - MEMBRO
EDSON RICARDO ARMILIATO -  - MEMBRO
CLARICE APARECIDA FAGUNDES - - SUPLENTE
CLÁUDIA MARIA SCHALY - - SUPLENTE

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EVERTON ANTONIO SHWARZ - - Representante
JOÃO FERNANDO FORNARA - - Representante
ROBERTO MIGUEL JUNIOR -  - Representante
ANDERSON RENATO SUHRE BAPTISTA -  - Representante
DIEGO RAFAEL BBRASIL - - Representante
MARVINN BETT -  - Representante



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **BASE-V ENGENHARIA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/02/2019 a 31/12/2019** CNPJ: **28.877.101/0001-64**
 Número de Ordem do Livro: **4**
 Período Selecionado: **01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BASE-V ENGENHARIA LTDA
NIRE	42205663821
CNPJ	28.877.101/0001-64
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	DIÁRIO
Município	JOAÇABA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/10/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1576

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BASE-V ENGENHARIA LTDA
Natureza do Livro	DIÁRIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1576
Data de início	01/02/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B5.0B.AC.7A.AB.F0.3D.95.74.12.57.10.F0.42.9D.28.5F.7D.3A.0F-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **BASE-V ENGENHARIA LTDA - ME**
 Período da Escrituração: **01/01/2019 a 31/01/2019** CNPJ: **28.877.101/0001-64**
 Número de Ordem do Livro: **3**

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BASE-V ENGENHARIA LTDA - ME
NIRE	42205663821
CNPJ	28.877.101/0001-64
Número de Ordem	3
Natureza do Livro	LUCRO PRESUMIDO
Município	LUZERNA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	18/10/2017
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/01/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	349

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BASE-V ENGENHARIA LTDA - ME
Natureza do Livro	LUCRO PRESUMIDO
Número de ordem	3
Quantidade total de linhas do arquivo digital	349
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/01/2019